

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.536.066/0001-26 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0016741-2 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (III) **ARENDAI LOCADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.412/0001-04 e na JUCERJA sob o NIRE 33210024027 ("Arendal"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (IV) **MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 5, s/nº, Km 8,1 – parte – Nações Unidas , CEP 34.590-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.837/0001-71 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130002770-8 ("Macaúbas" e, quando referida em conjunto com a Arendal, as "Fiadoras"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático*

Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** em 25 de setembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (ii)** a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações: **(a)** do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de setembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA, conforme rerratificada em 02 de outubro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA ("Aprovação Societária da Emissora"); **(b)** da Reunião de Sócios da Arendal, realizada em 25 de setembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA ("Aprovação Societária da Arendal"); e **(c)** da Assembleia Geral Extraordinária da Macaúbas, realizada em 25 de setembro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG ("Aprovação Societária da Macaúbas", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Arendal, as "Aprovações Societárias");
- (iii)** as Partes desejam: **(a)** alterar as Cláusulas 4.11.3 e 4.12.1 da Escritura de Emissão, a fim de retificar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e as Datas de Amortização das Debêntures; e **(b)** retificar a obrigação prevista na Cláusula 11.5.1, para dispor que os aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e não na JUCERJA; e
- (iv)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que o presente Aditamento não requer a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou novas aprovações societárias pela Emissora ou pelas Garantidoras, considerando o disposto na Cláusula 11.6.3 da Escritura de Emissão e conforme permitido nas Aprovações Societárias.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, este Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.vitalambiental.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.2. Este Aditamento será protocolado pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente averbado, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 4.11.3, 4.12.1 e 11.5.1 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.11.3 “Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o 1º (primeiro) pagamento realizado em 15 de março de 2026, e os demais pagamentos devidos em cada uma das respectivas datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de março de 2026
2ª	15 de setembro de 2026
3ª	15 de março de 2027
4ª	15 de setembro de 2027
5ª	15 de março de 2028
6ª	15 de setembro de 2028
7ª	15 de março de 2029

<i>8^a</i>	<i>15 de setembro de 2029</i>
<i>9^a</i>	<i>15 de março de 2030</i>
<i>10^a</i>	<i>15 de setembro de 2030</i>
<i>11^a</i>	<i>15 de março de 2031</i>
<i>12^a</i>	<i>15 de setembro de 2031</i>
<i>13^a</i>	<i>15 de março de 2032</i>
<i>14^a</i>	<i>Data de Vencimento</i>

(...)

4.12.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, será amortizado a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de setembro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2029	14,2857%
2 ^a	15 de março de 2030	16,6666%
3 ^a	15 de setembro de 2030	20,0000%
4 ^a	15 de março de 2031	25,0000%
5 ^a	15 de setembro de 2031	33,0000%
6 ^a	15 de março de 2032	50,0000%
7 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

(...)

11.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pelas Partes, e, em todos os casos, posteriormente arquivados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do 68 Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

5.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A."

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

AREN DAL LOCADORA LTDA.

MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S.A.

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A."

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.536.066/0001-26 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0016741-2 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (III) **ARENDAI LOCADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, CEP 20.030-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.412/0001-04 e na JUCERJA sob o NIRE 33210024027 ("Arendai"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (IV) **MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 5, s/nº, Km 8,1 – parte – Nações Unidas , CEP 34.590-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.837/0001-71 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130002770-8

("Macaúbas" e, quando referida em conjunto com a Arendal, as "Fiadoras"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada, pela Emissora, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), a qual aprovou, dentre outras matérias: **(i)** a realização, pela Emissora, da Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a realização, pela Emissora, da Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Garantia Real (conforme definidos abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização das Fiadoras

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada, bem como a Fiança (conforme definido abaixo) é outorgada, pelas Fiadoras, de acordo com as deliberações: **(i)** da Reunião de Sócios da Arendal, realizada em 25 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Arendal"), a qual aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a outorga e constituição, pela Arendal, da Fiança; **(b)** a autorização à diretoria da Arendal a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Arendal, incluindo a elaboração e celebração desta Escritura de Emissão e de aditamentos a esta Escritura de Emissão, dentre outros documentos e instrumentos relacionados à Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Macaúbas, realizada em 25 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Macaúbas" e, quando referida em conjunto com a Aprovação Societária da Arendal e a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias"), a qual aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a outorga e constituição, pela Macaúbas, da Fiança; **(b)** a autorização à diretoria da Macaúbas a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Macaúbas, incluindo a elaboração e celebração desta Escritura de Emissão e de aditamentos a esta Escritura de Emissão, dentre outros documentos e instrumentos relacionados à Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

CLÁUSULA II **REQUISITOS**

2.1. A 3^a (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, da Emissora ("Emissão"), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta na CVM

2.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.1.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, **(i)** foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início

da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.2.1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada, e do artigo 15, 16 e 19, parágrafo 1º, da parte geral das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.3. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações Societárias

2.1.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora será **(a)** arquivada na JUCERJA; **(b)** enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM; e **(c)** publicada no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emissora"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- (ii)** a ata da Aprovação Societária da Arendal será arquivada na JUCERJA; e
- (iii)** a ata da Aprovação Societária da Macaúbas será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Hoje em Dia" ("Jornal de Publicação da Macaúbas"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Macaúbas na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos

documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.3.2. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da sua respectiva Aprovação Societária devidamente arquivada na Junta Comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da sua respectiva Aprovação Societária, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato "pdf", no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, se obrigam, ainda, a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela Junta Comercial competente para fins do arquivamento da ata da sua respectiva Aprovação Societária.

2.1.3.3. Os atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e à Oferta também serão arquivados, publicados e entregues ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima, em conformidade com a legislação aplicável.

2.1.4. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.1.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 80](#)"), conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.vitalambiental.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.1.5. Registro da Fiança

2.1.5.1. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro ou averbação.

2.1.6. Constituição da Garantia Real

2.1.6.1. Nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, a Garantia Real (conforme definido abaixo) deverá ser devidamente constituída, observados os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

2.1.6.2. O Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer de seus eventuais aditamentos, será levado a registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e **(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.1.7.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.7.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a qualquer momento; **(ii)** entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.1.8. Enquadramento dos Projetos

2.1.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de

setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos descritos nas tabelas da Cláusula 3.7.1 abaixo (“Projetos”) como prioritários pelo Ministério das Cidades, por meio das Portarias MCID nº 626, 627, 628 e 629, de 27 de junho de 2025 (“Portarias”).

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: **(i)** execução de serviços de limpeza pública e particular, compreendendo a coleta e transporte de resíduos domiciliar, urbano, industrial e especial; **(ii)** serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; **(iii)** operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos; **(iv)** operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de resíduos em geral; **(v)** construção, implantação, operação, manutenção, controle e funcionamento de unidades de reciclagem e compostagem de resíduos e de aterro sanitário; **(vi)** coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde; **(vii)** recuperação de áreas degradadas; **(viii)** recuperação de áreas de deposição irregular de resíduos; **(ix)** implantação, modernização e manutenção de áreas verdes, parques e jardins; **(x)** limpeza e conservação de monumentos e logradouros públicos; **(xi)** realização de serviços e atividades pertinentes e correlatas; **(xii)** participação com recursos próprios em outras empresas; **(xiii)** locação de máquinas, equipamentos e veículos, sem mão de obra associada; **(xiv)** consultoria na área ambiental; **(xv)** participação, a critério da diretoria da Emissora, em consórcio com empresas congêneres, visando disputar licitações e executar serviços ligados aos demais objetivos do estatuto social da Emissora; e **(xvi)** assessoria empresarial, em atividades-meio, para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da presente Emissão e escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente).

3.5.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Vital Engenharia Ambiental S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

3.6.3. Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação das Debêntures para pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta; **(v)** deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e **(vi)** deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as informações disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta, conforme descrito no sumário de dívida elaborado na forma do Apêndice n.º 1 às “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” divulgado pela ANBIMA e vigente nesta data.

3.6.4. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.6. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 30](#)”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.6.6.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.7. Distribuição Parcial

3.7.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e das Portarias, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para **(i)** reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação dos Projetos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme

alterada (“Lei nº 14.801”); e/ou **(ii)** pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos, nos termos da Lei 12.431:

Portaria	626
Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Macaúbas Meio Ambiente S.A. – CNPJ nº 03.299.837/0001-71
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Objeto do Projeto	Ampliação e melhorias no aterro sanitário Macaúbas que atende o município de Belo Horizonte/MG.
Data de Início do Projeto	31/03/2023
Fase Atual do Projeto	17,78% executado
Prazo para implantação do Projeto	31/03/2031
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A execução do projeto beneficiará 2.315.560 de habitantes, promovendo: a) o aumento da vida útil operacional para mais 08 anos, de 2023 até o ano de 2031, para o recebimento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos, evitando a contaminação do meio ambiente e danos à saúde pública e biodiversidade local; b) a continuidade da captação de biogás e a geração de energia renovável, mantendo a produção atual; e c) a ampliação da geração futura de biogás, cujo excedente será purificado para a produção de biometano.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 49.794.178,81
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 49.794.178,81

Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% do valor total requerido para implantação do projeto.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

Portaria	627
Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Vital Engenharia Ambiental S.A. – CNPJ nº 02.536.066/0001-26
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Objeto do Projeto	Ampliação e modernização do aterro sanitário de Juiz de Fora/MG e melhorias na coleta de resíduos sólidos urbanos de Foz do Iguaçu/PR.
Data de Início do Projeto	31/03/2023
Fase Atual do Projeto	68,83% executado
Prazo para implantação do Projeto	31/12/2031
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A execução do projeto beneficiará 295.500 habitantes de Foz do Iguaçu/PR e 540.756 habitantes de Juiz de Fora/MG, promovendo: Em Foz do Iguaçu/PR: a) a manutenção da coleta dos resíduos sólidos com regularidade e eficiência. Em Juiz de Fora/MG: a) o aumento da vida útil operacional para mais 7 anos, até o ano de 2032, para o recebimento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos; b) a continuidade da captação de biogás e a geração de energia renovável, mantendo a produção atual; e c) a ampliação da geração futura de biogás, cujo excedente será purificado para produção de biometano.

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 14.364.363,26
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 14.364.363,26
Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% do valor total requerido para implantação do projeto.

Portaria	628
Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	São Simão Saneamento Ambiental S.A. – CNPJ nº 46.572.336/0001-20
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Objeto do Projeto	Ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ampliação da triagem e implantação do aterro sanitário no município de São Simão/GO.
Data de Início do Projeto	31/03/2023
Fase Atual do Projeto	23,53% executado
Prazo para implantação do Projeto	31/12/2027
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O projeto de investimento tem por objetivo universalizar o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, micromedir 100% das economias, reduzir as perdas físicas de água, assegurar a qualidade da água distribuída, implantar aterro sanitário e ampliar a triagem dos materiais recicláveis no município de São Simão/GO. Em Abastecimento de Água estão previstas: a) implantar rede de distribuição e ligações prediais;

	<p>b) instalação e substituição de hidrômetros;</p> <p>c) instalação de macromedidores;</p> <p>d) implantação de Centro de Controle Operacional - CCO;</p> <p>e) implantação de laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas; e</p> <p>f) reforma de reservatórios.</p> <p>Em Esgotamento Sanitário estão previstas:</p> <p>a) implantação de rede coletora de esgoto e ligações prediais na sede;</p> <p>b) implantação de elevatórias de esgoto na sede; e</p> <p>c) implantação do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Itaguaçu.</p> <p>Em Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos estão previstas:</p> <p>a) implantação de aterro sanitário e aquisição da área;</p> <p>b) implantação de unidade de triagem manual de resíduos; e</p> <p>c) readequação de galpões de triagem.</p>
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 43.925.877,74
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 43.925.877,74
Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% do valor total requerido para implantação do projeto.

Portaria	629
Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	AMA - Angra Meio Ambiente S/A – CNPJ nº 42.369.301/0001-37

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Objeto do Projeto	Ampliação da coleta, triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos no município de Angra dos Reis/RJ.
Data de Início do Projeto	31/03/2023
Fase Atual do Projeto	39,56% executado
Prazo para implantação do Projeto	31/05/2031
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>A execução do projeto beneficiará 179.120 habitantes, promovendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a manutenção da coleta dos resíduos sólidos com regularidade e eficiência; b) a ampliação do percentual do volume coletado de resíduos sólidos recicláveis; c) o fomento às cooperativas de catadores; d) o aumento dos índices de reciclagem e recuperação dos resíduos sólidos; e) a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário; f) o tratamento dos resíduos de modo a alcançar a sua máxima valorização; e g) o equacionamento do passivo ambiental existente no Lixão do Ariró, de modo a evitar contaminação ou poluição do meio ambiente. <p>O projeto de investimento tem por objetivo promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a renovação da frota veicular destinada a coleta domiciliar de resíduos sólidos; b) a reutilização, reciclagem e recuperação dos resíduos sólidos por meio: da instalação de

	ecopontos, caçambas e contentores para ampliação do volume coletado de recicláveis; da instalação de galpão de triagem, prensagem, fardamento e pesagem para cooperativa de catadores; e da instalação de unidade de triagem mecanizada e de unidades de compostagem dos resíduos; e c) a remediação ambiental da área do "Lixão do Ariró".
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 46.663.927,93
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 34.114.664,66
Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	73,1% do valor total requerido para implantação do projeto.

3.8.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhado de notas fiscais, fluxo de caixa e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da destinação dos recursos (“Documentos Comprobatórios”), atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 142.199 (cento quarenta e duas mil, cento e noventa e nove) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o 1º (primeiro) Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso este não seja um Dia Útil;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{ut}}}$$

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior;

(vii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(viii) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP 21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (www.b3.com.br).

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

N_{Ikp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação

específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima de Debenturistas e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Nas hipóteses previstas nos itens **(ii)** e **(iii)** acima, o resgate das Debêntures deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar as Debêntures nos termos dos itens **(ii)** e **(iii)** acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas em 2º (segunda) convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: **(i)** caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitida a

realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,0500% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 10,0500.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O “Período de Capitalização das Debêntures” é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.11.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o 1º (primeiro) pagamento realizado em 15 de março de 2026, e os demais pagamentos devidos em cada uma das respectivas datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1 ^a	15 de março de 2026
2 ^a	15 de setembro de 2026
3 ^a	15 de março de 2027
4 ^a	15 de setembro de 2027
5 ^a	15 de março de 2028
6 ^a	15 de setembro de 2028
7 ^a	15 de março de 2029
8 ^a	15 de setembro de 2029
9 ^a	15 de março de 2030
10 ^a	15 de setembro de 2030
11 ^a	15 de março de 2031
12 ^a	15 de setembro de 2031
13 ^a	15 de março de 2032
14 ^a	Data de Vencimento

4.11.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, será amortizado a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo a 1^a (primeira) parcela devida em 15 de setembro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2029	14,2857%
2 ^a	15 de março de 2030	16,6666%
3 ^a	15 de setembro de 2030	20,0000%
4 ^a	15 de março de 2031	25,0000%
5 ^a	15 de setembro de 2031	33,0000%

6 ^a	15 de março de 2032	50,0000%
7 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária em relação às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia em que haja expediente bancário no local de pagamento das Debêntures ou, exclusivamente em relação aos pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, qualquer dia que não coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, qualquer dia que não coincida com feriado declarado nacional ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente

a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos canais de publicação indicados na Cláusula 4.19, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vitalambiental.com.br), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Garantia Fidejussória. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, por meio desta Escritura de Emissão, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, inciso II, e 839 do Código Civil e 130 e

794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.20.1. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.20.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.20.3. As Fiadoras poderão realizar qualquer pagamento devido pela Emissora durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.20.5. Caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.20.6. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.20.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.20.8. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá válida em todos os seus termos, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.20.9. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora e as Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e as Fiadoras reconhecem que qualquer Garantia poderá ser executada simultaneamente ou em qualquer ordem e independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário e sem que seja necessária qualquer medida adicional do Agente Fiduciário para tanto.

4.21. Garantia Real: Adicionalmente à Fiança, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre **(i)** todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores que venham a ser pagos pelas Sociedades Operacionais (conforme definido abaixo) à Emissora à título de distribuição de dividendos; **(ii)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no

Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e (iii) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes nas Contas Vinculadas, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia Real", respectivamente; sendo a Garantia Real quando referida em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

Para fins desta Escritura de Emissão, "Sociedades Operacionais" significa, em conjunto: a Macaúbas, a Arendal, a Ecoban Ambiental S.A., a Ecourbis Ambiental S.A., a Econit Engenharia Ambiental S.A., a Central de Gerenciamento Titara S.A., a São Luis Engenharia Ambiental S.A., a Central Metropolitana de Tratamento de Resíduos S.A. e a Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A.

4.22. Tratamento Tributário

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.22.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.22.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22.4. Caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a

Emissora será responsável pelas penalidades aplicáveis previstas na Lei 12.431, em especial, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.4 acima, caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, deverá a Emissora, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures; ou **(iii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima de Debenturistas e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Em qualquer caso, os eventos previstos nos itens (ii) e (iii) acima deverão ser realizados no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da devida Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

4.23. Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco por nenhuma agência de rating.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo (“Valor de Resgate Antecipado”):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) a soma das parcelas remanescentes **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referenciado à 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{(1 + \text{Taxa Desconto})^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela

B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.2.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.3.1. Exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Pecuniárias Principais"), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias (conforme definido abaixo); **(b)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, ajuizamento de qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, caso aplicável, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, ajuizamento de qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, caso aplicável, da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias, nos termos da Lei 11.101, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias;

Para fins desta Escritura de Emissão, **"Concessionárias"** significa, em conjunto, **(a)** a São Simão Saneamento Ambiental S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº

46.572.336/0001-20); e **(b)** a AMA – Angra Meio Ambiente S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.369.301/0001-37).

(iii) (a) propositura, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos, nos termos da Lei 11.101, ou, ainda, ajuizamento de qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, caso aplicável; **(b)** ingresso, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, nos termos da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, caso aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(d)** a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável;

(iv) caso a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras venha a transferir ou, por qualquer forma, ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(v) caso **(a)** seja declarada a nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou **(b)** a Emissão, a Oferta e/ou qualquer das Garantias venha(m) a se tornar inválida(s), nula(s), inexequível(is) ou ineficaz(es), por meio de decisão judicial;

(vi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer de suas respectivas disposições;

(vii) transformação da Emissora em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias, **(a)** em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais); ou **(b)** em valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou os seus equivalentes em outras moedas; e

(ix) perda, pelas Concessionárias, pela Macaúbas e/ou pela Emissora, de qualquer das concessões objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido abaixo), em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da(s) concessão(ões), nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos de Concessão" significa, em conjunto", **(i)** o Contrato nº 003/2007, celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Emissora em 01 de março de 2007, conforme aditado; **(ii)** o Contrato nº 118/2013, celebrado entre o Município de Foz de Iguaçu e a Emissora em 28 de agosto de 2013, conforme aditado; **(iii)** o Contrato SMURBE SC – 266/08, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a Macaúbas em 20 de novembro de 2008, conforme aditado; **(iv)** o Contrato nº 036/2022, celebrado entre o Município de São Simão e a São Simão Saneamento Ambiental S.A em 15 de junho de 2022, conforme aditado; e **(v)** o Contrato nº 030/2021, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a AMA – Angra Meio Ambiente S.A. em 28 de junho de 2021, conforme aditado.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado

Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as Obrigações Pecuniárias Principais, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** caso seja declarada a nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto caso referida nulidade ou inexequibilidade parcial não afete de forma adversa e relevante os direitos dos Debenturistas no âmbito dos referidos instrumentos;
- (iv)** caso os fundos de investimento que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, integram a composição acionária da Emissora deixem de deter o controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora;
- (v)** caso a Emissora deixe de deter o controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, das Concessionárias e/ou das Fiadoras;
- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações das Concessionárias e/ou das Fiadoras ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Concessionárias e/ou as Fiadoras, exceto se mantido o atual controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, das Concessionárias e das Fiadoras, conforme aplicável;
- (vii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora;
- (viii)** alteração material do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das Concessionárias, conforme disposto em seu respectivo estatuto ou contrato

social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se para atender eventual exigência legal e/ou decorrente dos Contratos de Concessão;

(ix) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora;

(x) protestos de títulos contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer das Concessionárias, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo **(a)** valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(b)** valor agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou os seus equivalentes em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, que **(a)** referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; ou **(b)** foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xi) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, **(a)** em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(b)** em valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou os seus equivalentes em outras moedas, exceto **(a)** se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou **(b)** caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira, de ativos e/ou direitos da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação da referida medida;

(xiii) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer das Concessionárias, **(a)** em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(b)** em valor agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou os seus

equivalentes em outras moedas, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(xiv) as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

(xv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; **(b)** cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade da referida autorização, alvará e/ou licença em até 15 (quinze) Dias Úteis, e a Emissora, as Fiadoras e as Concessionárias estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou **(c)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Concessionárias, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) que representem valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do total dos ativos consolidados da Emissora, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;

(xvii) constituição de Ônus (conforme definido abaixo) em garantia sobre os bens e ativos da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias, que representem valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do total dos ativos consolidados da Emissora, exceto **(a)** pela Garantia Real; e **(b)** por Ônus que venham a ser constituídos sobre as ações ou quotas, conforme aplicável, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias; e

Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto,

fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

(xviii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro descrito abaixo (“Índice Financeiro”), a ser verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações contábeis trimestrais consolidadas da Emissora, sendo a 1^a (primeira) verificação referente ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de março de 2025: relação entre a Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 2,5x (duas vezes e meia).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

“Dívida Líquida” significa, com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Emissora consolidadas e auditadas: **(i)** o somatório de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, mútuos, passivos, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, financiamentos; **(ii)** menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras); e

“EBITDA” significa, com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais completas da Emissora consolidadas e auditadas, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, devendo ser desconsiderados, para tanto, os efeitos da IFRIC 12 e do CPC 01.

(xix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

6.3. Os valores em reais desta Cláusula VI serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.4. A Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 1^a (primeira) convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures em 2^a (segunda) convocação.

6.6. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1^a (primeira) convocação; e **(ii)** 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, em 2^a (segunda) convocação, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por ausência de quórum, tanto em 1^a (primeira) quanto em 2^a (segunda) convocação e/ou caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não seja obtido quórum de deliberação pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures, seja em 1^a (primeira) ou em 2^a (segunda) convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, à Emissora, com cópia para B3, e ao Agente de Liquidação.

6.9. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo); (ii) declaração assinada por representantes legais da Emissora e das Fiadoras na forma do seu respectivo estatuto ou contrato social, conforme aplicável, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (3) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora e/ou das Fiadoras, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (c) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que cause qualquer alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, de qualquer

das Fiadoras e/ou de qualquer das Concessionárias que afete a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");

- (e) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (f) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, acionistas, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido arquivamento na JUCERJA.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pelas normas internacionais de contabilidade – IFRS, em conjunto com auditores independentes, conforme aplicável;
 - (iii) não realizar transações com partes relacionadas, exceto por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
 - (iv) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das

- matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vi) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
 - (vii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
 - (viii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; **(b)** de registro e de publicação das atas das Aprovações Societárias, bem como à constituição das Garantias; e **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 80;
 - (x) exclusivamente em relação à Emissora, manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
 - (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

- (xiii) exclusivamente em relação à Emissora, comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xiv) exclusivamente em relação à Emissora, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xv) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvi) exclusivamente em relação à Emissora, contratar (ou fazer com que sejam contratados) e manter (ou fazer com que sejam mantidos) contratados, bem como renovar (ou fazer com que sejam renovadas) na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Obrigações Garantidos, os seguros necessários à manutenção das atividades das Concessionárias, conforme exigidos nos Contratos de Concessão, em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pelas Concessionárias, conforme aplicável;
- (xvii) cumprir e fazer com que as Concessionárias cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se **(a)** de boa-fé, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Concessionárias esteja(m) questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento; e **(b)** eventual descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se **(a)** de boa-fé, a Emissora e/ou as Fiadoras esteja(m) questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do

pagamento de tais tributos em até 15 (quinze) Dias Úteis; ou **(b)** o inadimplemento não resulte um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e pelas Concessionárias, a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor e aplicável às suas atividades, inclusive a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações concernentes à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), exceto se **(a)** de boa-fé, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Concessionárias esteja(m) questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tal legislação nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à aplicabilidade da Legislação Socioambiental em questão em até 15 (quinze) Dias Úteis; ou **(b)** o inadimplemento não causar um Efeito Adverso Relevante; adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xx)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e pelas Concessionárias, a legislação concernente à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxi)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e pelas Concessionárias, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das Concessionárias, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme

alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"), devendo envidar seus melhores esforços para **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, nos termos do Decreto 11.129; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do agente de liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso;

- (xxii)** exclusivamente em relação à Emissora, manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (xxiii)** exclusivamente em relação à Emissora, ter as demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., KPMG Assessores Ltda., Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Pricewaterhousecoopers Contadores Públicos Ltda., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. e BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada;
- (xxiv)** exclusivamente em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, conforme aplicável;

- (xxv) exclusivamente em relação à Emissora, fazer com que os Contratos de Concessão não sejam aditados ou alterados de qualquer forma, exceto por quaisquer alterações que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias, conforme aplicável;
- (xxvii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pelas Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º e demais disposições da Resolução CVM 17;
- (vii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja

indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realiza-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi)** juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para (a) a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos; e (b) a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em

garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, nos termos do Formulário de Referência da Emissora (conforme abaixo definido), os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora; e
- (xx) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

8.4.6. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, observado que:

- (i)** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

- (ii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
- (v) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e sempre que possível adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 8.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e razoáveis (que devem ser comprovadas) para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e **(viii)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, desde que previamente por eles aprovados.

8.5.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(ii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.5.11. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula IX, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em 1^a (primeira) convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da 1^a (primeira) publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1^a (primeira) convocação, em 2^a (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, ou em prazos inferiores caso assim permitido pela legislação aplicável.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 1^a (primeira) convocação, ou com qualquer quórum em 2^a (segunda) convocação, observado os quóruns de instalação específicos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os quóruns mencionados nas Cláusulas 6.5 e 6.6 acima.

9.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, por Debenturistas detentores de, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1^a (primeira) convocação; e **(ii)** 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, em 2^a (segunda) convocação, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em 1^a (primeira) convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 2^a (segunda) convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo hipóteses e condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1 acima; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula; **(viii)**

criação de evento de repactuação; e **(ix)** a modificação das Garantias, observada as disposições constantes nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.4.2. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

10.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprias, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** a Emissora e a Macaúbas são sociedades por ações, devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii)** a Arendal é sociedade empresária limitada, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (iii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, sem resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

- qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer dos seus bens ou ativos, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Garantia Real; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (v)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, decorrentes do contrato social e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, e documentos constitutivos, conforme aplicável;
- (vi)** exceto o mencionado na Cláusula II desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme aplicável;
- (vii)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii)** está em dia com todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, conforme aplicável, e, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (ix)** exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;
- (x)** tem, assim como as Concessionárias, todas as concessões, autorizações e licenças legalmente necessárias à exploração de seus negócios, bem como todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação dos Projetos, conforme seu estágio atual, e execução das atividades da Emissora,

das Fiadoras e das Concessionárias, exceto por aquelas concessões, autorizações e licenças **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; **(b)** cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados, e em relação a qual tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade, e desde que a Emissora, as Fiadoras e as Concessionárias estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou **(c)** cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xi)** cumpre e faz com que as Concessionárias cumpram as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas aos Projetos e das atividades executadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Concessionárias, exceto pelas leis, regulamentos ou normas administrativas **(a)** que, de boa-fé, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Concessionárias esteja(m) questionando o processo relacionado ao seu descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e em relação a(o) qual tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua aplicabilidade; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** cumpre e faz com que as Concessionárias cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável à condução dos negócios da Emissora, das Fiadoras e das Concessionárias e à execução das suas atividades, exceto por aquela **(a)** que, de boa-fé, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Concessionárias esteja(m) questionando o processo relacionado ao seu descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, e em relação à qual tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua aplicabilidade; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** cumpre e faz com que as Concessionárias cumpram com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xiv)** cumpre e faz com que as Concessionárias cumpram, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das Concessionárias, cumpram, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: **(a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais

- normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com as Fiadoras e/ou com as Concessionárias; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, não foi formalmente citada e/ou tem conhecimento em relação a qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Concessionárias em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção;
- (xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvii) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras que compreendem os balanços patrimoniais dos anos calendários de 2021, 2022 e 2023 encerrados em 31 de dezembro de cada ano são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e das Fiadoras no período e nas datas de referência e foram auditadas;
- (xviii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, das Fiadoras e/ou das Concessionárias em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e das Portarias, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964;
- (xx) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias;

- (xxi) a presente Emissão corresponde à 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- (xxii) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia Real.

10.2. Caso seja constado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que qualquer declaração era inverídica ou enganosa na data em que foi prestada, a Emissora e as Fiadoras comprometem-se a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis da ciência do fato o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
At.: Ricardo Mota de Farias
Telefone: (21)2131-7204
E-mail: ricardo.farias@vitalambiental.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de especificação)
vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- (iii) para as Fiadoras:

ARENDAI LOCADORA LTDA.

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Kleber Alves de Oliveira
Telefone: (21) 98166-7572
E-mail: kleberoliveira@vitalambiental.com.br

MACAÚBAS MEIO AMBIENTE S.A.

Endereço: Rodovia MG 5, s/nº, Km 8,1 – parte – Nações Unidas, Sabará, MG
At.: Sebastião da Costa Pereira Neto
Telefone: (21) 99526-4043
E-mail: sneto@vitalambiental.com.br

(iv) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo/SP
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

11.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de

qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora e as Fiadoras arcarão com todos os custos relativos à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pelas Partes, e, em todos os casos, posteriormente arquivados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão,

de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.4. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.
